

TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º 039 / 2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei Complementar n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, com endereço na Rua Primeiro de Março, n.º 33, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, contador, titular da carteira de identidade RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.066.017-19, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 9.295/46, que criou os Conselhos de Contabilidade e dispôs sobre o exercício da profissão de contabilista, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro exercer a fiscalização na jurisdição do Estado;

Considerando que a integração dos órgãos da Administração Pública constitui procedimento recomendável para o desempenho das respectivas atividades;

Considerando a competência do Ministério Público, no que diz respeito à fiscalização da prestação de contas por parte dos curadores, conforme artigo 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/2015 e artigos 1774 c/c 1757 do Código Civil;

Considerando a dificuldade recorrente de nomeação de curadores, na forma do artigo 755, I e parágrafo 1º, do CPC, em processos cujo curatelado não tem vínculos de natureza familiar, afetiva ou comunitária, bem como a orientação de alguns dispositivos da rede de saúde e assistência no sentido de que os seus técnicos não assumam o encargo de curador;

Considerando que a curatela, nos termos do artigo 85 da Lei n.º 13.146/2015, afeta tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial;



Resolvem estabelecer o presente Convênio que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

MPRJ 295652119
Data: 22/03/19 Fl. 62
Rubrica K

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CRCRJ** organizará cadastro de profissionais, em todo o Estado do Rio de Janeiro, interessados em assumir o encargo de curador, que possuam pelo menos três anos de inscrição ativa no referido Conselho, conduta ilibada, sem qualquer anotação disciplinar ou criminal, bem como que se submetam a capacitação anual para prestação de contas, nos termos do artigo 84, parágrafo 4º, da Lei n.º 13.146/2015, mediante remuneração, na forma dos arts. 1752 c/c 1.774 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CRCRJ** controlará o número de curatelados por contador, ao máximo de 10 (dez), exigindo dos profissionais cadastrados que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do termo de curatela provisório ou definitivo, a sua nomeação para exercer o *munus*, bem como o número do processo, respectivo Juízo e o percentual da remuneração fixada pelo Juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CRCRJ** exigirá anualmente dos profissionais para exercer o encargo de curador informação quanto à prestação de contas, sob pena de exclusão do cadastro.

CLÁUSULA QUARTA

O **CRCRJ** disponibilizará ao **MPRJ** acesso ao cadastro, bem como a qualificação completa dos contadores inscritos, conferindo transparência aos dados e viabilizando um canal de ouvidoria/contato para eventuais comunicações sobre o desempenho do encargo.

CLÁUSULA QUINTA

O **MPRJ** e o **CRCRJ** comprometem-se em oferecer capacitação anual aos contadores constantes do cadastro, bem como aos eventuais interessados a integrar futuramente o referido cadastro, podendo ser disponibilizado material através da plataforma EAD para aqueles com domicílio fora da Comarca da Capital.



CLÁUSULA SEXTA

Fica expressamente vedada a constituição de sociedade empresarial ou a sua utilização para fins da prestação de tal serviço, diante do caráter personalíssimo da curatela.

CLAUSULA SÉTIMA

O MPRJ e o CRCRJ manterão intercâmbio de informações técnicas a fim de aprimorar o exercício do *munus* por parte dos curadores.

CLÁUSULA OITAVA

Cada ação decorrente deste Convênio será objeto de termo aditivo próprio, disciplinando os respectivos procedimentos.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos neste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

O MPRJ promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato do presente convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro e entrará em vigor na data de sua publicação, com duração pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revogado a qualquer tempo, por desinteresse de uma das partes, desde que comunicado à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, é o competente para dirimir qualquer questão relativa ao presente convênio.

Por estarem os signatários de pleno acordo com os termos expressos neste Convênio, que se comprometem a cumprir, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para fins legais.

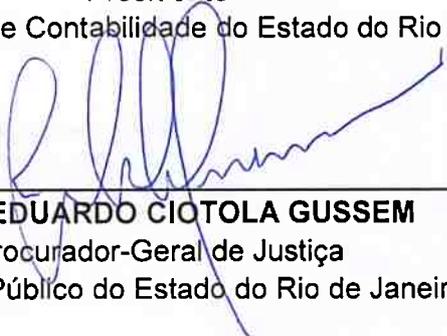
MPRJ 295652119
Data: 22/03/19 Fl. 64
Rubrica h

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.



WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS
Presidente

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Testemunhas:



Nome: Matheus Alves de Menezes Schultz
CPF: 135.580.457-42 Matr 5679



Nome: _____
CPF: 092.596.688-61

